



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

<b>Razão Social-----</b> :		
<b>CNPJ-----</b> :		
<b>Endereço-----</b> :		
<b>Cidade-----</b> :		
<b>E-mail-----</b> :		
<b>Telefone-----</b> :		<b>Celular:</b>
<b>Representante-----</b> :		

Recebemos nesta data através do acesso à página [www.crato.org.br](http://www.crato.org.br), a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

_____ <b>Nome / cargo</b>	_____ <b>Assinatura</b>
------------------------------	----------------------------

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Conselho Regional de Administração – CRA/TO e essa empresa, a interessada deverá imediatamente preencher todos os campos (DIGITADO) desse recibo e entregar no CRA/TO, sito a: Avenida Teotônio Segurado, nº, em Palmas/TO, ou encaminhá-lo através do e-mail.

O não envio do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações que sejam necessárias;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
11. DA SESSÃO PÚBLICA
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
15. DOS PRAZOS RECURSAIS
16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
17. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
18. DA GARANTIA DO CONTRATO
19. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
20. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO
21. DA FISCALIZAÇÃO
22. DAS MEDIÇÕES
23. DO PAGAMENTO
24. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
25. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARTES INTEGRANTES AO EDITAL:**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Modelos contidos dentro do Projeto Básico:**

- Modelo 01 – Proposta Financeira
- Modelo 02 – Planilha Orçamentária Sintética
- Modelo 03 – Planilha de Composição de BDI
- Modelo 04 – Planilha de Compromisso de Custos Unitário
- Modelo 05 – Planilha de Composição dos Encargos Sociais
- Modelo 06 – Cronograma Físico-Financeiro

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**ANEXO III – Carta de Credenciamento**

**ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO V – Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

**ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

**ANEXO VII – Declaração de Visita ao local da Obra**

**Anexos apartados do Projeto Básico:**

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Planilha Orçamentária e Planilha Físico Financeiro
- Anexo III – Projeto Final



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**PREÂMBULO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/TO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convida as empresas interessadas a apresentarem proposta para **EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO DO PATIO DA SEDE DO CRA-TO**, na modalidade **"TOMADA DE PREÇO"**, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. Esta licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CRA/ TO e respectivos membros designados pela Portaria nº 001/2019 de 04/01/2019, expedida pelo Secretário de Presidente do Conselho Regional de Administração/TO, **na sala do Plenário da sede do Conselho Regional de Administração de Tocantins, 602 Norte Avenida Teotônio Segurado CJ 01 LT 06, CEP: 77006-700, Palmas -TO, fone: 063 3215-1240**, quando estará reunida para proceder abertura dos envelopes para seleção e contratação da empresa, com a finalidade de contratar os serviços do objeto referido no item 1 nas condições fixadas neste edital.

<b>Processo: 0001/2019</b>	<b>Tipo de licitação: Menor Preço Global</b>
<b>Data da Sessão: 07 de maio de 2019</b>	<b>Hora da Sessão: 09 horas (horário de Brasília)</b>
<b>Retirada do Edital (Sistema/CRA-TO): <a href="http://www.crato.org.br">www.crato.org.br</a> ou no Conselho Regional de Administração - CRA/TO, sito à 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700</b>	
<b>Local da sessão: na sala do Plenário da sede do Conselho Regional de Administração de Tocantins, 602 Norte Avenida Teotônio Segurado CJ 01 LT 06, CEP: 77006-700, Palmas -TO, fone: 063 3215-1240,</b>	

**SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO**

**Diretoria:** Diretoria de Administração e Financeira.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Natureza da Despesa:** 6.2.2.1.1.02.01.01.001

**Valor total estimado para execução das obras e dos serviços: R\$ 114.563,22 (cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) .**

**LEGISLAÇÃO APLICADA**

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;  
**Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;  
**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;  
**Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;  
**DECRETO nº 9.412/2018:** Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - TO**

**Telefone:** (063)3215-1240 **E-mail:** atendimento@crato.org.br

**Endereço:** 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700

**Horário de Atendimento:** das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min.

**OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE OCORRER FERIADO OU OUTRO FATO IMPEDITIVO, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA SESSÃO PÚBLICA, NÃO HAVENDO RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO, ESTA REALIZAR-SE-Á NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL PREVISTOS.**

**01. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente certame, a seleção de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para **EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO DO PATIO DA SEDE DO CRA-TO**, localizado na 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – Anexo I e Planilhas de Especificações dos Serviços.

**02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

**2.1.** Somente poderão participar do presente certame as empresas que atenderem a todas as exigências, contidas neste Edital e seus anexos, e ainda estiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do serviço, e que sejam cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

**2.2.** As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro)** dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme disposto no art. 22 § 2º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução das obras e dos serviços as empresas que:**

a) Tiver sido declarada inidônea na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;

f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei;

### **03. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos dos termos deste Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada mediante petição ao presidente da Comissão Permanente de Licitação no Protocolo do Conselho Regional de Administração/TO, ou enviada para o e-mail, **atendimento@crato.org.br** devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

**3.3.1.** Por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo necessário juntar cópia do documento de identidade;

**3.3.2.** Pela Licitante, em até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, sendo necessário juntar cópia do Contrato Social que comprove que a empresa tenha atividade compatível com o objeto licitado.

**3.2.** A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da Lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante.

### **04. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**4.1.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal, manifestando essa condição – Anexo IV, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a Licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**4.2.** A não apresentação da Declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, do tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

**4.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.5.** As Licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem Declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**4.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as Licitantes que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

### **05. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**5.1.** O certame constituir-se-á em duas fases distintas, quais sejam: Habilitação e Proposta de Preços.

**5.2.** A Licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação, cujos membros são designados pela Portaria/CRA/TO nº 001/2019 de 01/01/2019, expedida pelo Presidente do CRA/TO.

**5.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, quando julgar necessário, sendo que toda qualificação técnica das Licitantes será analisada e julgada juntamente com área técnica, cabendo a esta Comissão a divulgação do resultado.

**5.4.** A Comissão Permanente de Licitações poderá:

a) Solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Tomada de Preços;

c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior.

**5.5.** A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Licitante.

**5.6.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.7.** Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação irá alterar a data prevista para entrega e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**5.9.** Quaisquer alterações no Edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para o aviso de licitação, conforme prevê o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, ou mediante e-mail indicado pelas Licitantes que preencherem o formulário – Retirada do Edital, e protocolarem junto ao CRA/TO, sito 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700, ou enviado através do e-mail [atendimento@crato.org.br](mailto:atendimento@crato.org.br).

**5.10.** A prática de quaisquer dos atos previstos neste Edital não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização às Licitantes.

### **06. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**6.1.** Na data, horário, e local indicado no preâmbulo deste Edital, as Licitantes interessadas deverão comparecer na sala do Plenário da sede do Conselho Regional de Administração de Tocantins, sito 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas -TO / CEP: 77.006.700, para entrega dos 03 envelopes, quais sejam:

a) Envelope nº 1 (Credenciamento);

b) Envelope nº 2 (Documentação de Habilitação); e

c) Envelope nº 3 (Proposta de Preços).

**6.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**6.3.** Os envelopes deverão ser apresentados lacrados, opacos, indevassáveis, contendo os seguintes dizeres:

<b>Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO</b> CRA/TO/CPL Tomada de Preço nº 001/2019 (Nome da licitante e CNPJ)
---



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**

CRA/TO/CPL

Tomada de Preço nº 001/2019

(Nome da licitante e CNPJ)

**Envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**

CRA/TO/CPL

Tomada de Preço nº 001/2019

(Nome da licitante e CNPJ)

**6.4.** A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecido, equivalerá à desistência da participação na Tomada de Preços.

**6.5.** Será admitida a entrega dos documentos via postal, entretanto a Comissão não se responsabilizará pela inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, devendo o mesmo ser entregue lacrado para a Comissão Permanente de Licitação, que o manterá assim até a abertura da Sessão. A Comissão também não se responsabilizará pelo atraso da entrega e não adiará de forma alguma a Sessão de Abertura por essa razão.

**6.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel térmico de fax, todos autenticados na forma da Lei, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.

**6.7.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**6.8.** Se a Licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja à filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.** Os documentos constantes dos envelopes nº 02 e nº 03 devem:

a) Conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;

b) Vir preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais Licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão do conteúdo.

**6.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**6.11.** A autenticar da documentação será realizada junto a Comissão de Licitação deverá apresentar no horário da sessão previsto para abertura.

**6.12.** A Licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**6.13.** Após o horário e a data estabelecida neste instrumento convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

**07. DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)**

**7.1.** A Licitante, ou o seu representante legal, deverá, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu Credenciamento como participante desta Licitação. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues, no Envelope nº 01, observado o disposto no item 6 deste Edital.

**7.2.** Considera-se como representante da Licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto ou Contrato Social, do Instrumento de Procuração Pública, ou particular com firma reconhecida, ou da Carta de Credenciamento – Anexo III.

**7.3.** O Estatuto, o Contrato Social ou o Registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante da Licitante para representá-lo perante terceiros.

**7.4.** O instrumento de Procuração Pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**7.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de Credenciamento não impedirá a participação da Licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome da Licitante.

**7.6.** Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

**7.7.** Cada Licitante poderá credenciar apenas um representante.



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

7.8. Cada Credenciado poderá representar apenas uma Licitante.

7.9. A Licitante que enviar sua documentação via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação/TO, e não credenciar representante legal, terá sua proposta analisada pela Comissão, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

### 08. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

#### 8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

8.1. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada, em envelope, conforme o disposto no item 6 deste Edital, em 1 (uma) via, contendo índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste Edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

##### 8.1.1. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:

**a)** Para as Licitantes cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF): Apresentar o certificado, acompanhado da respectiva prova de regularidade das certidões, caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja com data de validade vencida, a Licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF, a respectiva certidão atualizada;

**b)** Para as Licitantes cadastradas em qualquer Órgão ou Entidade Pública da Federação: Apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral, mencionando a data de validade das certidões, e caso alguma destas esteja vencida, apresentar a mesma atualizada juntamente com o CRC;

**c)** Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos – Anexo V;

**d)** Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação – Anexo VI,

**e)** Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, emitida, no máximo 60 (sessenta) dias antes da licitação;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

##### 8.1.1.1. As empresas cadastradas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar, relativa à Qualificação Técnica:

**a)** Certidão de registro e quitação da Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

**b)** Comprovação de que o Engenheiro Civil e ou Arquiteto que será(ão) o(s) responsável(i)s técnico(s) durante a execução do Contrato, seja(m) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços. As parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:

- Execução de serviço compatível com o objeto da licitado e outros de engenharia civil;

**b.1)** A comprovação de responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAU).

**b.2)** No Atestado e/ou Certidão expedida pela entidade profissional preferencialmente deverá constar os seguintes dados:

- Nome do contratado (indicação do CNPJ, Razão Social e endereço completo) e Contratante;
- Identificação do Contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra ou serviços;
- Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data de início e término dos serviços.

**c)** Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pela obra.

**d)** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

##### 8.1.2. PAPRA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

8.1.2.1. As empresas não cadastradas deverão apresentar toda documentação abaixo relacionada, que atenda as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto a Comissão Permanente de Licitação CRA/TO, sito 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700,



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

conforme prevê o artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93:

**a) Relativa à Habilitação Jurídica:**

- I. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**c) Relativa à Qualificação Econômico - Financeiro:**

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios;
- II. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da licitação.
- III. Comprovante da boa situação financeira da licitante, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} + \frac{\text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- IV. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;
- V. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**d) Relativa à Qualificação Técnica:**

- I. Certidão de registro e quitação da Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
- II. Comprovação de que o Engenheiro Civil e ou Arquiteto que será(ão) o(s) responsável(i)s técnico(s) durante a execução do Contrato, seja(m) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

**II.I)** A comprovação de responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAU).

**II.II)** No Atestado e/ou Certidão expedida pela entidade profissional preferencialmente deverá constar os seguintes dados:

- Nome do contratado (indicação do CNPJ, Razão Social e endereço completo) e contratante;
- Identificação do Contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra ou serviços;
- Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados);
- Data de início e término dos serviços.

**III)** Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pela obra.





# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

IV Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

**8.1.2.2. As empresas não cadastradas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:**

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos – Anexo V, Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação – Anexo VI.

### 09. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 03)

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por pessoa legalmente habilitada, em envelope, conforme o disposto no item 6 deste Edital, em 1 (uma) via, contendo índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste Edital, e conter os documentos a seguir relacionados, sob pena de desclassificação:

9.1.1. Proposta financeira propriamente dita e planilha orçamentária - Modelo 01, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.2. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens - Modelo 02, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.3. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrição coincidentes a empresa Licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens - Modelo 04, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.4. Planilha de composição analítica do BDI - Modelo 03, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.5. Cronograma físico-financeiro, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.6. Planilha de encargos sociais - Modelo 05, constante do Projeto Básico – Anexo I.

9.1.7. Declaração de visita – Anexo VII, comprovando que a Licitante vistoriou o local da obra, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro.

9.1.7. Prazo de **validade da Proposta**: O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

9.1.8. Prazo de **execução dos serviços**: O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados do início das obras.

9.1.9. Prazo para **pagamento**: O prazo de pagamento será de dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Diretoria de Administração e Financeira-CRA/TO.

**9.2. Quanto à elaboração da proposta de preços, deverá ser observado ainda que:**

a) Antes de apresentarem as propostas, as Licitantes deverão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro.

b) Os preços deverão ser propostos considerando a execução do objeto da cidade de Palmas – TO, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

c) A proposta de preços deverá ser apresentada em invólucro separado, na forma do item 6, sob pena de desclassificação imediata.

d) A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se esta as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

e) Todas as despesas necessárias à execução do objeto como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infelizmente, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao CRA/TO e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

f) Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, as Licitantes deverão apresentar suas propostas com preços em real.

g) O percentual do BDI não poderá ultrapassar a 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

h) Em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2622/2013, para a composição do BDI deverá ser utilizada a seguinte fórmula:



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

- i) A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no subitem 9.1. acarretará em desclassificação da Licitante.
- j) Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.
- k) A Proposta de Preços de apresentada será considerada para efeito de julgamento, sendo de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo direito de pleitear qualquer alteração.

#### 10. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**10.1.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender às exigências deste Edital e ser posteriormente aprovado pela Diretoria de Administração e Financeira/CRA-TO, sendo que no decorrer da execução das obras e dos serviços o mesmo poderá ser modificado para atender às necessidades do objeto licitado, a critério da Contratante.

**10.2.** O cronograma deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela Licitante e com o orçamento detalhado apresentado.

**10.3.** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência das obras e dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

**10.4.** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a Licitante deverá preparar seu cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado das obras e dos serviços.

**10.5.** As planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro deverão estar devidamente assinados por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionar o número do CREA), constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total das obras e dos serviços.

#### 11. DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** Será realizada, inicialmente, a Sessão Pública para recebimento dos Envelopes de Credenciamento (nº 01), Habilitação (nº 2), e Proposta de Preços (nº 3), e abertura dos Envelopes de Credenciamento e Habilitação.

**11.2.** Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às Licitantes.

**11.3.** Depois de verificada a documentação de Habilitação e divulgado o resultado da mesma, estando todos os representantes das Licitantes, e havendo desistência expressa de todos, proceder-se-á imediata abertura das Propostas de Preços sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelos representantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que as autenticará com suas rubricas.

**11.4.** Caso não seja possível a abertura do Envelope nº 03 (Proposta de Preços) na primeira Sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá este em seu poder, devidamente lacrado, que deverá ser rubricado por todos os representantes das Licitantes presentes.

**11.4.1.** No caso do item anterior a Sessão pública para abertura do Envelope nº 3 será devidamente informada às Licitantes pelos meios legais e/ou previstos neste Edital.

**11.5.** Após a abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das Licitantes.

**11.6.** Concluídas as fases de análise, as Propostas de Preços serão encaminhadas à Diretoria de Arquitetura e Engenharia de Estabelecimento de Saúde, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto a Licitante vencedora do certame



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

11.8. O resultado do julgamento será publicado nos meios oficiais.

11.9. O(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s) de Licitante inabilitada, não retirado pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficará(ão) em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da Licitante durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, este órgão não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

11.10. Da(s) Sessão(ões) Pública(s) será(ão) lavrada(s) Ata(s) circunstanciada(s), que mencionarão todas as Licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as Licitantes presentes.

11.11. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preço, acarretará a exclusão sumária da Licitação no certame.

11.12. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.13. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma Licitante tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as Licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as todas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente a cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

11.14. Na(s) Sessão(ões) Pública(s), além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

11.15. A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas Sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

### **12.1. Do julgamento da Documentação de Habilitação:**

12.1.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação relativa Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

12.1.2. A qualificação técnica será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com a área Técnica.

### **12.2. Do julgamento da Proposta de Preços:**

12.2.1. Serão desclassificadas as propostas de preços elaboradas em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

12.2.2. As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico da Área Técnica, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2.3. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.2.4. Quando solicitado, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.2.5. A contratação não poderá ser superior ao valor estimado para contratação.

12.2.6. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

12.2.7. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, estritamente na forma estabelecida no item 12.2.8., não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.2.8. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros aritméticos, serão corrigidos na seguinte forma:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo o produto;

c) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

12.2.9. O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item 12.2.8. Constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

12.2.10. Não serão admitidas as Licitantes, nas composições de BDI ou de encargos financeiros, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. Será considerada vencedora do certame a Licitante que atender o Edital ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

que compatível com os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**13.2.** As propostas poderão ser submetidas a parecer técnico da Diretoria de Arquitetura e Engenharia de Estabelecimento de Saúde antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

**13.3.** Qualquer tentativa das Licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos serviços, poderá resultar na desclassificação de sua Proposta de Preços.

**13.4.** Será lavrada a Ata circunstanciada da Sessão devendo ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e as Licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

**13.5.** Não serão aceitas reclamações posteriores relativas a propostas, sem que tenham sido devidamente registrada em Ata, exceto se previsto em Lei.

### **13.6. Critérios de aceitabilidade:**

**13.6.1.** O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observados os seguintes limites:

a) O valor global da proposta não poderá exceder ao valor estimado pela Administração, conforme planilhas orçamentárias oferecidas;

b) Os valores unitários deverão ser menores ou iguais à mediana do SINAPI mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (art. 127 da Lei Federal 12.309, de 09 de agosto de 2010);

c) Para os itens da planilha orçamentária resultantes de composição, sem aplicação direta do código SINAPI, os valores unitários não poderão ser superiores ao estimado pela Administração.

**13.6.2.** Os custos unitários de insumos das propostas de preços deverão ser menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em conformidade com a Lei Federal nº 12.708/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014.

### **13.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:**

a) Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

b) Não estão substancialmente adequadas a Planilha Orçamentária;

c) Conttenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada;

d) Apresentarem em sua composição do BDI, despesas com IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Sobre Lucro Líquido), gastos com administração local, instalação de canteiro/acampamento, bem como, mobilização e desmobilização de máquinas e pessoal, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário;

e) Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

e.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Conselho Regional de Administração/TO, Diretoria Administrativa e Financeira, ou;

e.2) Não apresentem identificação (assinatura e carimbo com o número do CREA) do Engenheiro Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966.

**13.7.1.** A empresa participante do certame, deverá obrigatoriamente apresentar Proposta de Preço para todos os serviços objeto desta licitação sob pena de desclassificação.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**14.1.** Havendo a participação de Licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

**14.1.1.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua § 1º, art. 44 da lei complementar nº 123/2006.

**14.1.2.** Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, desde que no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.2.** Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

### **15. DOS PRAZOS RECURSAIS**

**15.1.** Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva Ata.

**15.2.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Conselho Regional de Administração/TO, sito a 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.006.700, segunda a sexta-feira no horário das 08h: 00m às 12h: 00m e das 14h: 00m às 18h: 00m horas, onde deverá constar o termo “**RECURSO**”, número do processo, o número da Licitação e data de abertura devidamente assinado e, rubricado em todas as folhas, pelo representante legal da Licitante.

**15.3.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**15.4.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**15.5.** Os recursos contra habilitação ou inabilitação da Licitante ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos previstos no inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ter eficácia suspensiva, mediante despacho motivado do Secretário de Estado da Saúde e presentes razões de interesse público.

**15.6.** Somente poderá interpor recurso, ter vista dos autos, ou requerer cópia do processo (por escrito), o representante da empresa legalmente constituído ou pessoas com poderes para tanto.

### **16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste certame será Homologado e Adjudicado a Licitante vencedora.

**16.2.** A Homologação e Adjudicação desta Licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração/TO.

### **17. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

**17.2.** Após a Adjudicação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o Termo Contratual ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**17.3.** A recusa injustificada da Licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Edital e em Lei.

**17.4.** Quando convocada, a Licitante não assinar o Termo Contratual ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, pelo CRA/TO convocará as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado o disposto no artigo 62 § 2º da Lei 8.666/93.

### **18. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**18.1.** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante umas das modalidades de garantias previstas no artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93.

#### **18.2. A garantia assegurará o pagamento de:**

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**18.2.1.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem anterior.

**18.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

**18.4.** A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato.

**18.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Conselho Regional de Administração/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

#### **18.6. Será considerada extinta a garantia:**

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **18.7. O Conselho Regional de Administração/TO, não executará a garantia na ocorrência nas seguintes hipóteses:**



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**18.7.1.** Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" subitem anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**18.7.2.** Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não às previstas no subitem 18.7.

### **19. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**19.1.** As especificações dos serviços serão as contidas no Projeto Básico - Anexo I.

### **20. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO**

**20.1.** As alterações do projeto quando necessárias se darão nas condições descritas no Projeto Básico - Anexo I.

**20.2.** Nenhuma alteração ou modificação na forma, qualidade ou quantidade das obras e dos serviços, poderá ser feita pela contratada, sem a expressa autorização do CRA/TO.

**20.3.** O CRA/TO poderá determinar à contratada quaisquer alterações ou modificações tecnicamente recomendáveis para a total conclusão das obras e dos serviços, dentro dos limites previstos na Lei.

### **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A fiscalização será exercida nos termos e condições constantes do Projeto Básico - Anexo I.

### **22. DAS MEDIÇÕES**

**22.1.** As medições serão realizadas na forma e condições constantes do Projeto Básico - Anexo I.

### **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições constantes do Projeto Básico - Anexo I.

**23.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**23.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**23.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**23.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualizações financeiras com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **24. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**24.1.** As sanções por inadimplemento na execução do contrato serão aplicadas nos termos e condições constantes do Projeto Básico - Anexo I.

### **25. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**25.1.** Os serviços serão executados no Pátio para estacionamento do Conselho Regional de Administração/TO, localizado 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas -TO / CEP: 77.006.700;

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** O Edital encontra-se disponível, sem custo, no site [www.crato.org.br](http://www.crato.org.br), todavia, caso, a Licitante deseje obter na forma impressa, deverá solicitar junto ao CRA/TO no endereço: 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas -TO / CEP: 77.006.700, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**26.2.** Caso alguma Empresa que esteja suspensa, impedida do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, participar do presente certame, incorrerá nas penas previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta Licitação.

**26.3.** Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderão ser alteradas as condições desta Tomada de Preços e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.4.** O Contrato compreenderá a totalidade da execução das obras e dos serviços, baseado nas planilhas de custos unitários, custos parciais e custo total, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

encargos necessários à completa e perfeita execução das obras e dos serviços.

**26.4.** A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local das obras e dos serviços para representá-la na execução do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

**26.5.** A Contratada deverá colocar e manter durante toda a execução dos serviços, placas nominativas dos serviços licitados, contendo todos os dados, inclusive identificação dos profissionais envolvidos, de acordo com o modelo adotado pelo CRA/TO.

**26.6.** A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante e no interesse da segurança, o fornecimento de roupas adequadas e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e demais recomendações da Secretaria da Saúde Diretoria de Arquitetura e Engenharia de Estabelecimento de Saúde.

**26.7.** O Contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso, a contratada deverá precaver-se contra estes riscos, através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

**26.8.** Não serão indenizadas pelo Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, bem como retirada de canteiros, quando ocorrer rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da contratada.

**26.9.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

**26.10.** O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

**26.11.** A Contratada deverá manter um escritório de representação com telefone funcionando em horário comercial e representante com poder de decisão.

**26.12.** A Contratada deverá manter o Diário de Obras permanentemente no local de execução das obras e dos serviços, para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

**26.13.** A Contratada deverá entregar pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da “ORDEM DE SERVIÇO”, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

**26.14.** A Licitante que desejar obter informações de eventuais retificações acerca do Edital deverá preencher o formulário, e entregar na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Sul, Centro, em Palmas - TO, ou encaminhá-lo através do email [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). Caso não envie o formulário, ao CRA/TO não se responsabilizará por eventuais retificações que por ventura não vier a conhecimento da Licitante.

**26.15. Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**26.16.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**26.17.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

Palmas/TO 04 de abril de 2019.

**Adm. David Panisset Santana**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CRA - TO**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**ANEXO I**

**Projeto Básico**

**01. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente certame, a seleção de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO DO PATIO DA SEDE DO CRA-TO, localizado na 602 Norte Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas -TO / CEP: 77.006.700, conforme especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e Planilhas de Especificações dos Serviços.

**02. DO OBJETIVO**

2.1. A obra de construção do estacionamento e paisagismo do pátio da sede do CRA/TO proporcionará ao presidente, conselheiros e demais usuários, um espaço específico para estacionar de forma ordenada os carros que ali chegar, além do ambiente agradável e valorização da estrutura da sede do CRA/TO oferecendo mais conforto e melhores condições de trabalho.

2.2. São objetivos específicos deste projeto:

- a) Assegurar a integralidade do cuidado e acompanhamentos apropriados no processo da melhora das condições de trabalho no CRA/TO.
- b) Servir como referência para o atendimento e acompanhamento nos serviços prestados aos associados.
- c) Garantir ao público o acesso ao atendimento humanizado, valorizando a instituição classista diante dos associados e a sociedade em geral.

**03. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A obra do estacionamento e paisagismo do pátio da sede do CRA/TO, faz necessário para melhorar as condições de trabalho visitas à instituição, proporcionando conforto e bem estar aos usuários, bem como, melhorias das instalações elevando a autoestima valorizando a estrutura organizacional do Conselho Regional de Administração – CRA/TO, justificando assim a importância da realização da referida obra.

**04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento anual do CRA/TO, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

**05. DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1. A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

5.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

5.3. Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

5.4. Antes de apresentarem suas propostas, as empresas licitantes deverão analisar e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erro. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de Palmas - TO, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

5.5. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que os novos materiais propostos possuam, comprovadamente, qualidades iguais ou superiores, com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo quanto à qualidade, resistência, durabilidade, aspecto e preço.

**06. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos técnicos abaixo descritos na forma do Edital:





# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

- a) Certidão de registro e quitação da empresa Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
- b) Comprovação de que o Engenheiro Civil e ou Arquiteto, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) durante a execução do contrato, seja detentor(es) de atestados de capacidade técnicas por execução de obra de características pertinentes e compatíveis, que comprovem responsabilidade técnica (acervo profissional) de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.**
- b.1) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT(Certidão de Acervo Técnico);
- b.2) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados:
- Nome do contratado (indicação do CNPJ, razão social e endereço completo) e do contratante;
  - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
  - Localização da obra ou dos serviços;
  - Serviços executados (especificação e quantidade dos serviços executados);
  - Data de início e término dos serviços;
- c) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.
- d) Declaração de que a Licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

### 07. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O orçamento estimativo foi elaborado em janeiro de 2019, baseado na tabela de preços de serviços e(ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômica Federal, Sistema SINAPI de janeiro de 2019.
- 7.2. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.3. O valor estimado referente ao objeto é de R\$ **114.563.22 (cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte dois centavos).**
- 7.4. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta é a data da entrega da Proposta.
- 7.7. A planilha orçamentária de referência que culminou no valor estimado da obra, encontra-se em anexo.

### 08. DO BDI

- 8.1 Conforme determinação do Art. 9º, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro.
- 8.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como: 1) CUSTO COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, 2) DESPESAS EVENTUAIS (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora), 3) DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc) e 4) CUSTO FINANCEIRO (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).
- 8.3. O percentual do BDI não poderá ultrapassar a 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) e sua composição deverá ser detalhada.
- 8.4. Em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2622/2013, para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

Onde:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$$

AC = taxa de rateio da Administração Central;  
DF = taxa das despesas financeiras;  
R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;  
I = taxa de tributos;  
L = taxa de lucro.

8.5. Ressaltamos que a fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

#### 09. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A obra será licitada sob o regime execução indireta por Empreitada por Preço Global.

#### 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**A empresa Licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

10.1. Proposta financeira propriamente dita - **modelo 01** e planilha orçamentária base em anexo.

10.2. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **modelo 02 em anexo**.

10.3. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrição coincidentes a empresa Licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **modelo 04 em anexo**.

10.4. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 03 em anexo**.

10.5. Cronograma físico-financeiro - conforme cronograma base em anexo.

10.6. Planilha de encargos sociais – **modelo 05 em anexo**.

**A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do Licitante.**

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico do CRA/TO.

11.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.4. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.6. Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

11.7. A apresentação dos Projetos Executivos é responsabilidade da área técnica do Conselho Regional de Administração/TO.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

12.2. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

12.4. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.5. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA;

12.6. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

responsabilidade da CONTRATADA;

**12.8.** A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

**12.9.** Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**12.10.** Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

**12.11.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

**12.12.** A CONTRATADA deverá manter vigilância 24 horas por dia no canteiro de obras;

**12.13.** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**12.14.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

**12.15.** Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

**12.16.** Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

**12.17.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

**12.18.** Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Secretaria;

**12.19.** Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

**12.20.** Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;

**12.21.** Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

**12.22.** Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

**12.23.** Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

**12.24.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

**12.25.** Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração;

**12.26.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do CRA/TO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**12.27. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 5 (cinco) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.**

**12.28.** Manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

**12.29.** Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização;

**12.30.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

- 12.31.** Fornecer, sempre que solicitado e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;
- 12.32.** Requerer junto ao fiscal de contrato, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 15 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos;
- 12.33.** Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 12.34.** Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos;
- 12.35.** Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;
- 12.36.** Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em CD-Rom e uma cópia em original;
- 12.37.** Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Energisa), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários;
- 12.39.** Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;
- 12.40.** Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 12.41.** Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;
- 12.42.** A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;
- 12.43.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

### **13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O início dos trabalhos deverá ocorrer 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Conselho Regional de Administração/TO. O prazo total para execução dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do início das obras.

### **14. DA GARANTIA DA OBRA**

- 14.1.** A empresa Licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93;
- 14.2.** A empresa Licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1.** Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 15.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima;**
- 15.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada depósito em conta específica;
- 15.4.** A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 15.5.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Administração/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 15.6.** Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

**15.7.** Isenção de responsabilidade da Garantia:

**O Conselho Regional de Administração/TO, não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:**

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**15.8.** Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

**15.9.** Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e (ou) arquitetos do CRA/TO responsável pelo acompanhamento da execução da obra;

**16.2.** À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

**16.3.** A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

**16.4.** A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

**16.5.** A fiscalização caberá, ainda:

a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;

b) Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### **17. DA MEDIÇÃO**

**17.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

**17.2.** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

**17.3.** Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada das exigências elencadas à esta.

**17.4.** A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no cronograma físico.

### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 15 (quinze) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pelo Responsável técnico, após solicitação da Contratada.

**18.2.** A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

**18.3.** A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela Diretoria de Administração e Finanças e fiscal da obra.

### **19. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**19.1.** Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, pelo responsável técnico, oportunamente pelo Presidente do CRA/TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

**b.1)** O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

**19.2.** Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



# CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.4.** Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo Conselho Regional de Administração/TO, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original;

**19.5.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

### 20. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

**20.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevisível por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

**20.2.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

**20.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

### 21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

**21.2.** Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**21.3.** A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**21.4.** O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

**21.4.1 Advertência escrita:** quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**21.4.2. Multas:** caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo, Tabela - 1:

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Sobre o Valor Total do Item
Gravíssima	1	10%
	0,9	9%
Grave	0,8	8%
	0,7	7%
Moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
Leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

- **Gravíssima:** quando o CONTRATADO recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final do prazo estipulado em notificações, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;
- **Grave:** quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
- **Moderada:** evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;
- **Leve:** evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

- **Índice de Gravidade (IG):** índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

**21.4.2.2.** A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;

**21.4.2.3.** Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens da Planilha Orçamentária da Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração;

**21.4.2.4.** Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o CONTRATADO deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, e imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;

**21.4.2.6.** Caso o CONTRATO cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente juntado aos autos do Processo de Contratação;



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

Modelo 1 – Protejo Básico

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

**O Conselho Regional de Administração/TO**

**Ref.: EDITAL N.º ...../.....**

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a ..... n.º ..../....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

**Declaramos expressamente que:**

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$...... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de ..... (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- g) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- h) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.
- i) Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

**Os dados da nossa empresa são:**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;  
Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_;  
CEP: \_\_\_\_\_;  
Cidade: \_\_\_\_\_;  
Estado: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_;  
E-mail: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (do representante legal)

\*Observação: emitir em papel timbrado ou carimbo CNPJ





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**Modelo 2 – Projeto Básico**  
**Modelo de Planilha Orçamentária - Orçamento Sintético**

PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)						
(Timbre/logo da empresa)						
(objeto do Edital)						
EMPRESA: (nome da empresa)						
DATA: (data da proposta)						
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)						
BASE SINAPE						
BDI						
ÁREA DE REORMA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CODIGO
1.0						
1.1						
2.0						
2.1						
SUBTOTAL						
BDI				xx %		
TOTAL						



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

Modelo 3 – Projeto Básico

Modelo de Planilha de Composição de BDI

Ref. .... Nº ...../.....

**Proponente:** (Razão Social da empresa proponente)

**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)

**Fórmula da Proposta:** 
$$\text{BDI} = \frac{\{ + (AC + S + R + G) \} + DF}{(1-I)} + L$$

Fonte Acórdão nº 2622/2013

COMPOSIÇÃO DO BDI		
AC = Administração Central		
DF = Despesas Financeiras		
S = Taxa representativa das despesas de seguros		
R = Risco imprevisto		
I = Imposto		
L = Lucro		
IMP = Imposto sobre faturamento		XX%
ISS	XX%	
PIS	XX%	
COFINS	XX%	
BDI		XX%

\* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins)

\*\* aplicação de fórmula proposta

Obs: considerando ISS = \_\_\_% sobre MO = \_\_\_% x \_\_\_% = \_\_\_\_\_

(percentual de ISS conforme legislação vigente)

Município - UF, \_\_\_de \_\_\_de\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

Modelo 4 – Projeto Básico

Modelo de Planilha de Compromisso de Custos Unitário

Ref. .... Nº ..... / .....

**Proponente:** (razão social da empresa proponente)

**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)

0.2.1.				
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
0000	OFICIAL			
0000	SERVENTE			
TOTAL MÃO DE OBRA				
<b>SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS</b>				
000	XXXXXXXX			
000	XXXXXXXX			
0000	XXXXXXXX			
0000	XXXXXXXX			
0000	XXXXXXXX			
TOTAL SERVIÇOS/EQUIPAMENTO				
		SUBTOTAL: R\$ ENCARGOS: (XX%) R\$		
				TOTAL R\$

Município-UF \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser discriminadas, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**Modelo 5 – Projeto Básico**

**Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horista e de Mensalista**

Ref. .... N° ...../.....

**Proponente:** (Razão Social da empresa proponente)

**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)

**(Não superior aos praticados Tabela SINAPI)**

<b>ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS</b>		
<b>GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>PROPOSTO %</b>
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91		
A.02 FGTS - Artigo 15 LEI 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		
A.03 FGTS - Artigo 2º Lei Complementar 110/01		
A.04 SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90		
A.05 SENAC - Decreto 2.318/86		
A.06 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70		
A.07 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8089/90 e Lei 8154 de 28/12/90		
A.08 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		
A.09 Seguro Contra Acidentes de Trabalho/INSS		
A.10 Seconci		
SUBTOTAL Grupo A		
<b>GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	<b>GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	<b>PROPOSTO %</b>
B.01 13º Salário		
B.02 Férias (incluindo 1/3)		
B.03 Auxílio Enfermidade		
B.04 Acidente de Trabalho		
B.05 Faltas Legais		
B.06 Licença Paternidade		
B.07 Aviso prévio trabalhado		
B.08 Férias sobre Licença Maternidade		
SUBTOTAL Grupo B		
<b>GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>	<b>GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B</b>	<b>PROPOSTO %</b>
C.01 Aviso prévio indenizado		
C.02 Indenização adicional		
C.03 Multa sobre o FGTS nas rescisões sem justa causa		
SUBTOTAL Grupo C		
<b>GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>	<b>GRUPO D – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B</b>	<b>PROPOSTO %</b>
D.01 Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo B		
SUBTOTAL Grupo D		
<b>GRUPO E – FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	<b>GRUPO E – INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO</b>	<b>PROPOSTO %</b>
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o Aviso Prévio Indenizado		
SUBTOTAL Grupo E		
<b>GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE</b>	<b>GRUPO F – INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE</b>	<b>PROPOSTO %</b>
F.01 Incidência do grupo A sobre encargos da Licença Maternidade		
SUBTOTAL Grupo F		
<b>TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		

Município-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**MODELO 06 – Projeto Básico**

**CONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Proprietário: <b>CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS</b>					
Empreendimento: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DO PÁTIO DA SEDE DO CRA/TO					
ITEM		VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		%	%	%
2	INFRAESTRUTURA		%	%	%
3	SUPERESTRUTURA		%	%	%
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		%	%	%
5	REVESTIMENTO DE PISO		%	%	%
6	REVESTIMENTO DE PAREDE E TETO		%	%	%
7	LÓGICA		%	%	%
8	SERVIÇOS FINAIS		%	%	%
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					
<b>VALOR PARCIAL (R\$)</b>					
<b>VALOR ACUMULADO (R\$)</b>					



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**ANEXO II**  
**MODELO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019  
PROCESSO Nº. 2019/00000/00000

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS, E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, REFERENTE  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO  
CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO E  
PAISAGISMO DO PATIO DA SEDE DO CRA-TO,**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS/CRA-TO**, pessoa jurídica, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 08.194.674/0001-86, representada por seu **Presidente, SR.....**, brasileiro, portador RG nº .....e do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta capital, designado pela eleição do conselho, publicado no Diário Oficial do Estado nº .....de 00/00/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA**, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil**, com fornecimento de mão de obra e material, para **EXECUÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO DO PATIO DA SEDE DO CRA-TO**, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente contrato decorre do objeto adjudicado da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019**, conforme Edital constante do Processo de Licitatório, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de Direito Público, aplicando –se - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período de 04 (**seis**) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na conformidade do Art. 57º da Lei 8.666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, para prorrogação, acréscimo ou supressões observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** - A contratação se refere à execução da obra do estacionamento e paisagismo do pátio da sede do CRA-TO,

**Parágrafo segundo** - Os serviços serão executados mediante o cronograma de execução da obra;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**Parágrafo primeiro** - O prazo para o início da execução dos serviços será de **05 (cinco)** dias úteis após recebimento da ordem de serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo CRA/TO.

**Parágrafo segundo** - O prazo máximo previsto para a execução dos trabalhos será de 04 (**seis**) meses, contados a partir do início das obras.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA para execução dos serviços estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições do edital e respectivo contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTOS**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado por meio de ou transferência bancário em até 15 (quinze) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico, a partir da apresentação da nota Fiscal com base na medição feita pela Diretoria Administrativa e Financeira, após solicitação da Contratada. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos serão efetuados após o período avaliado, mediante apresentação de faturas emitidas com base nas medições elaboradas. As faturas não quitadas neste prazo serão corrigidas pela TR(Taxa Referencial) instituída pela Lei nº. 8.17, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, "Pro Rata Tempore", a partir do dia do vencimento até dos efetivos pagamentos.

**Parágrafo terceiro** - A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal e área solicitante.

**Parágrafo quarto** – O CRA-TO reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o especificado no contrato e respectiva proposta;

**Parágrafo quinto** - As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRA/TO serão devolvidas a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente à cada medição, realizada mensalmente, ao CRA, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atualizadas, e cópia integral da folha de pagamento dos funcionários e do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo sétimo** - O CRA/TO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**1** O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....).

**2** A CONTRATADA encontra-se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento anual do CRA/TO, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações; Elemento de Despesa: 4.1.10.03

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADPLIMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** – Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA/TO, conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**INCISO I** - no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

**INCISO II** - concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**INCISO III** - dissolução de Sociedade.

**Parágrafo quarto** - Caberá a rescisão contrato, em especial, independentemente de interpelação judicial ou





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como o que segue:

**INCISO I** – Efetuar o pagamento à empresa contratada até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, juntamente com a medição aferida, atestada pelo Servidor Responsável pelo recebimento.

**INCISO II** - Comunicar à contratada de imediato qualquer discordância da fiscal/ fatura em relação ao objeto contratado, estando de acordo será emitido o aceite (atesto) do servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**INCISO III** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada fora das especificações do edital e contrato.

**INCISO IV** – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**INCISO V** – Rejeitar nota fiscal/fatura, com a especificação, quantidades e em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

**Parágrafo segundo** - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

**Parágrafo terceiro** - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA e alimentação dos mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo sétimo** - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo oitavo** - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

3.214 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo nono** - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

**Parágrafo décimo** - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

**Parágrafo décimo primeiro** - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

**Parágrafo décimo segundo** - Manter os empregados com identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

**Parágrafo décimo terceiro** - Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

**Parágrafo décimo quarto** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

**Parágrafo décimo quinto** - Substituir o produto ou refazer os serviços, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão.

**Parágrafo décimo sexto** - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;

**Parágrafo décimo sétimo** - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo décimo oitavo** - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

**Parágrafo décimo nono** - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

**Parágrafo vigésimo** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pelo CRA/TO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**Parágrafo vigésimo segundo** - Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc;

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do CRA/TO.

**Parágrafo vigésimo quarto** - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;



# **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65**

**Parágrafo vigésimo quinto** - Fornecer, sempre que solicitado pelo CRA/TO no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

**Parágrafo vigésimo sexto** - Requerer junto ao CRA/TO, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade deste, a apresentação da referida medição, em até 10 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

**Parágrafo vigésimo sétimo** - Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficarem constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Manter, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao CRA e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

**Parágrafo vigésimo nono** - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

**Parágrafo trigésimo**. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo CRA, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado.

**Parágrafo trigésimo primeiro** - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto a Concessionária de energia local (Celtins), inclusive aprovação do projeto elétrico da entrada, Órgãos fiscalizadores e ao CREA, arcando com os custos necessários.

**Parágrafo trigésimo segundo** - Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - Até o término da obra, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica, telefone, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

**Parágrafo trigésimo quarto** - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

**Parágrafo trigésimo quinto** - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a ART ou RRT de execução do serviço, constante no objeto deste projeto básico, no momento da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** - O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Diretoria de Obras Educacionais - TO;

**Parágrafo terceiro** - À Fiscalização fica assegurado o direito de:

**Inciso I** - solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

**Inciso II** - exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações.

**Inciso III** - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

obra.

**Parágrafo quarto** - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo quinto** - A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

**Parágrafo sexto** - A fiscalização caberá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico.

**Parágrafo sétimo** - A fiscalização caberá aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da instrução normativa TCE/TO nº02/2008, de 7 de Maio de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SEGUROS CONTRA OS RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO**

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato seguros contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**Parágrafo segundo** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA**

**Parágrafo primeiro** - A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**Parágrafo primeiro** - Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

**Inciso I** - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

**Inciso II** - DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Presidente do CRA/TO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

**Inciso III** - O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CRA nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo quarto** – O Conselho Regional de Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério do CRA, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no cronograma físico.

**Parágrafo terceiro** - Emitidas as medições, a contratada deverá apresentar na sede da contratante Nota Fiscal correspondente ao valor medido para ser atestada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

**Parágrafo primeiro** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato, inclusive a matrícula de serviço junto ao INSS.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidentes sobre seus bens e serviços.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Palmas – TO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

SR. \_\_\_\_\_  
Presidente do CRA/TO

SR \_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

TESTEMUNHA: 1- \_\_\_\_\_  
CPF Nº

TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº.



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/TO, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº 001/2019** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o referido convite.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa com firma reconhecida



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO MIROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref:** edital da Tomada de Preço nº001/2019.

**Proponente:** (Razão Social da empresa)

**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, da e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART, 27 DA LEI 8,666/93.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**  
Autarquia Federal criada pela Lei 4769/65

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**Ref:** Tomada de preço nº001/2019  
**Proponente:** (razão social da empresa)  
**Objeto Licitado:** (descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações relativo ao Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_ em de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ fone/fax \_\_\_\_\_, que visitei em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o local onde será executada a obra objeto do Edital da Tomada de preço nº. \_\_\_\_/2019, tendo tomado conhecimento de todas as necessidades para execução dos serviços, assim com as dificuldades por ventura existentes, para formulação de nossa proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa licitante

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo acompanhamento – CRA/TO